



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.642, DE 2007

(Do Sr. Professor Victorio Galli)

Dispõe sobre a criação do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-584/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd, a ser desenvolvido pelas polícias militares, no âmbito da rede pública de ensino, dentro dos currículos do quinto ao sétimo ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Proerd será desenvolvido, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como tema transversal da cidadania e da saúde.

Art. 3º As ações do Proerd compreendem as seguintes atividades:

I – formação de educadores sociais, para atuação direta junto aos alunos;

II – desenvolvimento de programa prevenção ao uso de drogas, por meio de esclarecimentos sobre:

a) malefícios à saúde física ou mental do usuário;

b) conseqüências da dependência química e sua correlação com a criminalidade;

c) medidas eficazes de resistência ao uso de drogas.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas junto aos estudantes do ensino fundamental poderá ser estendida para os familiares do aluno, fazendo-se uma adaptação, para a sua aplicação, a metodologias específica para adultos.

Art. 4º A execução das ações do Proerd far-se-á com recursos repassados pelo Fundo Nacional Antidrogas, mediante convênio entre a União e os Estados.

Parágrafo único. O desenvolvimento das ações do Proerd também serão feitos com recursos provenientes de parcerias dos Estados com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prevenção ao uso de drogas deve ser uma preocupação constante do Estado brasileiro, uma vez que a cada ano aumenta entre os jovens o número de dependentes de substâncias entorpecentes e os crimes associados a esse tipo de ilícito.

A presente proposição tem por objetivo criar as condições legais para que se desenvolva, no âmbito do Estado brasileiro, pelas polícias militares, um programa dirigido a jovens do ensino fundamental e a seus familiares, destinado a reforçar as ações de conscientização e de prevenção ao uso de drogas. O modelo inspira-se em bem sucedida experiência americana – a DARE (Drugs Abuse Resistance Education).

Os recursos que irão custear essa iniciativa terão origem em repasses do Fundo Nacional Antidrogas e de parcerias público-privadas.

Certo de que os ilustres Pares compreenderão a importância dessa matéria, espera-se contar com o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2007.

DEPUTADO PROFESSOR VICTORIO GALLI

FIM DO DOCUMENTO
